

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.406/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE DESCONTO NO PROGRAMA
TROCA-TROCA DE SEMENTES DE MILHO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERALDO BUENO ROLIM, Prefeito Municipal de Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Resolução FEAPER nº 007/2020, que dispõe sobre a prorrogação e o aumento do subsídio do Programa Troca-Troca de Sementes referente à Safra de 2019/2020 datado de 10/06/2020;

Considerando a alteração do subsídio previsto no art.4º da Resolução FEAPER nº 07/2019, aumentando de 28% para 60% sobre o valor da compra;

Considerando que o Município de Inhacorá efetuou a contratação com o FEAPER para o programa troca-troca de sementes de milho, fazendo *jus* às disposições da Resolução nº 07/2020;

Considerando, a necessidade de adequação quanto ao valor recebido por parte dos agricultores beneficiados com o referido subsídio, gerando a necessidade de ressarcimento proporcional ao valor contratado,

DECRETA

Artigo 1º - Fica determinado à Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Inhacorá a proceder o ressarcimento financeiro aos agricultores beneficiados com o programa Troca-Troca de sementes de Milho, listados no Relatório de Prestação de Contas em anexo.

Artigo 2º - Para fazer *jus* ao ressarcimento o contribuinte deverá estar em dia com os tributos municipais.

Paragrafo único: Os beneficiários que se encontram em débito com o setor de tributos farão *jus* automaticamente ao crédito disposto no presente Decreto mediante abatimento sobre o valor total devido.





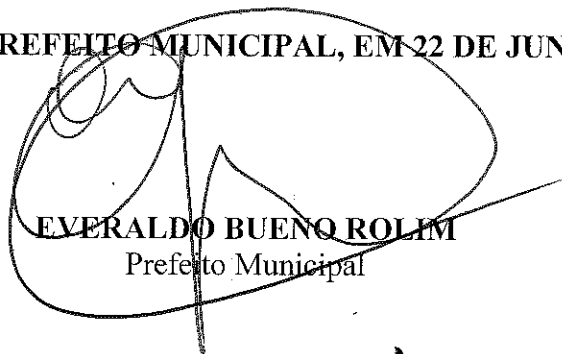
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

Artigo 3º - O ressarcimento do valor poderá ser feito em moeda corrente através de depósito bancário realizado em conta informada pelo beneficiário na hora da solicitação para a efetivação do crédito.

Parágrafo único: Havendo interesse, o beneficiário poderá firmar autorização à Secretaria da Agricultura ou Obras para proceder ao desconto de débitos a serem faturados em hora-máquina, mediante assinatura de requerimento junto às Secretarias supracitadas.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo no prazo de até 90 (noventa dias).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 22 DE JUNHO DE 2020.



EVERALDO BUENO ROLIM
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:



Danieli Oliveira
Secretária Municipal de Administração

